

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: m6h4w16u SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/09/2023 Projeto de lei nº 1838/2023 Protocolo nº 10114/2023 Processo nº 3101/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Autoriza o Poder Executivo a criar, em caráter permanente, o Conselho Estadual para Estudos de Viabilidades para Instalação de Unidades Prisionais Produtivas no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar, em caráter permanente, o Conselho Estadual para Estudos de Viabilidades para Instalação de Unidades Prisionais Produtivas no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Conselho Estadual terá representantes com composição mista, com membros do governo do Estado, entidades produtivas e municípios, sendo: 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública; 01 (um) representante do setor de Administração Penitenciária do Estado; 01 (um) representante da Secretaria de Saúde; 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura; 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado (FIEMT), 01 (um) representante da Federação da Agricultura do Estado (FAMATO), 01 (um) representante do Tribunal de Justiça (da Vara de Execuções Penais), e, 01 (um) representante da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

Art. 3º Os representantes indicados serão apresentados para uma gestão que terá tempo determinado pela Comissão de 01 (um) ano, sendo modificado através de nova indicação regulamentada por cada setor representado.

Art. 4º As Regiões Administrativas do Estado de Mato Grosso deverão manter os cadastros dos municípios interessados em ser contemplados com a instalação de Unidade Prisional Produtiva sempre atualizado, com as propostas de suporte ao processo e, da contrapartida esperada para a manutenção das medidas compensatórias pelo impacto social que o município e região poderão sofrer.

Art. 5º Os critérios de definição para a instalação de Unidades Prisionais Produtivas serão únicos e exclusivamente técnicos, onde deverão ser avaliados todos os critérios sociais, ambientais, logísticos e financeiros.



Art. 6º Para a correta avaliação e sugestão do governo do Estado a respeito das indicações dos municípios interessados e aptos em receber Unidades Prisionais Produtivas, o mesmo deverá apresentar relatório, em audiência pública, das intenções do modelo de unidade que deseja instalar, das atividades produtivas potenciais para desenvolver, da classificação do grau de periculosidade dos detentos que serão alocados e da disponibilidade imediata do Estado em impedir os impactos com a instalação, através de contrapartidas em investimentos.

Parágrafo único. As atividades produtivas a serem desenvolvidas nas unidades prisionais produtivas estarão em conformidade com o potencial econômico da região a ser instalado na unidade, e constará no estudo prévio de viabilidade a ser apresentado com justificativa técnica.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Executivo Estadual regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O sistema carcerário do país já foi classificado de "medieval" por sociólogos, políticos, juízes criminais e todos aqueles que estudam o sistema penitenciário do país, que em muitas vezes já foi objeto de diversas rebeliões. Entre seus principais problemas estão os assassinatos, a superlotação, a falta de infraestrutura e higiene, os maus-tratos, a atuação do crime organizado e os motins. A única forma de evitar explosões de violência nas unidades prisionais é fazer mudanças estruturais nos sistemas carcerários dos Estados.

Um dos modelos positivos citados por analistas é o da Apac (Associação de Proteção e Amparo aos Condenados). Ele funciona em mais de 30 unidades em Minas Gerais e no Espírito Santo e abriga aproximadamente 2,5 mil detentos.

O modelo tem uma forte ligação com a religião cristã – fato criticado por alguns especialistas. Suas características principais são proporcionar aos presos contato constante com suas famílias e comunidade, ensinar a eles novas profissões - como a carpintaria e o artesanato – e não usar agentes penitenciários armados na segurança.

Uma das principais vantagens do sistema é a baixa taxa de reincidência dos detentos no crime – entre 8% e 15%, segundo o CNJ. Nos presídios comuns ela pode chegar a 70%, de acordo com a entidade.

Mas para que o modelo dê certo, os presos (dos regimes fechado e semiaberto) que participam dele são cuidadosamente selecionados. Detentos com histórico de violência e desobediência, além de líderes de facções criminosas, geralmente não têm acesso a essas unidades. Mesmo assim, segundo Santos, o índice de fugas ainda seria maior que o do sistema penitenciário comum.

O modelo da Apac é interessante e funciona muito bem para os presos menos perigosos e eles são a grande maioria da população carcerária.

Outro modelo que tem se destacado no país é o do Estado de Santa Catarina, que tem cerca de 7,2 mil presos trabalhando nas unidades por meio de 260 convênios firmados entre o Estado, empresas privadas e órgãos públicos. O modelo de atividade laboral catarinense é considerado referência para o Departamento



Penitenciário Nacional (Depen).

O Depen aprovou a proposta da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) de Santa Catarina para financiar 13 novas oficinas do Procap (Programa de Capacitação Permanente) nas unidades catarinenses. O Estado receberá 6,8 milhões para a execução do projeto. A verba faz parte do 5º ciclo de concessão de financiamento de ações de apoio ao trabalho e renda e capacitação profissional para pessoas presas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Assim como esses modelos muito interessantes da Apac desenvolvido nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e o exemplo da SAP de Santa Catarina, é possível citar diversos outros modelos de presídios espalhados pelo país e tem administrado o sistema penitenciário com um olhar mais social e humano.

O objetivo deste projeto de lei é plenamente justificado, com a instalação de um novo modelo de gestão para as unidades prisionais no Estado de Mato Grosso, com foco principal para a inserção de atividades produtivas no âmbito destes presídios, transformando assim as características atuais.

Necessário destacar que as instalações de Unidades Prisionais Produtivas são necessárias para tentar suprir, mesmo que parcialmente com as novas vagas, o aumento da população carcerária no Estado de Mato Grosso, contudo, os critérios apresentados na maioria dos casos não atende critérios técnicos e interesse de um projeto moderno de unidade prisional produtiva, com viés para a produção e resgate da cidadania do detento, como, aliás, já acontece em alguns estados no país, como no caso do Estado do Ceará.

No Estado do Ceará ocorre a instalação de empresas dentro das unidades prisionais, denominado projeto Cadeias Produtivas. Em 2 anos, o programa já recebeu 8 empresas e em breve receberá mais 2 instalações.

As empresas instaladas são: Mallory (confeção de ventiladores), Ypioca (confeção de camisas de palha, usadas para revestir a garrafa da cachaça), Malwee (confeção de peças de vestuário), Prot Servis (confeção de roupas profissionais), Sky Beach (confeção de roupas), W.Jota Gráfica e Editora (prestação de serviços em gráfica), Onvit (empresa de processamento e exportação de castanha de caju) e Marisol (confeção de peças de vestuário). Estão em processo de instalação as empresas Allure e Hiteck.

O objetivo deste projeto no Ceará é oportunizar qualificação e trabalho para todos os internos que cumpram pena dentro do sistema penal. Atualmente, 267 internos estão trabalhando nas empresas instaladas. Neste projeto, os internos trabalham 40 horas semanais e recebem remição de pena a cada três dias trabalhados. A metade do salário é enviada a família, 25% entra como depósito judicial para benefício futuro do interno em liberdade e os outros 25% retornam ao sistema prisional para investimento em melhoria.

Neste projeto de lei proposto é importante ressaltar a criação do Conselho Estadual para Estudos de Viabilidade para instalação de Unidades Prisionais Produtivas, que será o elo entre a necessidade do Estado e o interesse e disponibilidade do Município em contribuir com a instalação de Unidade Prisional Produtiva de forma que todos os critérios serão avaliados preliminarmente por este Conselho para que, após apresentação do Estudo de viabilidade, serem avaliados as condições necessárias no que diz respeito à segurança, saúde, educação, logística e economia atual e posterior à instalação. Assim, o Governo poderá definir qual a especificidade do projeto técnico com viés produtivo que melhor se adepta a realidade de cada unidade.

Com isso, os resultados obtidos serão com maior assertividade, visto que partirá de municípios interessados que serão avaliados por meios de critérios técnicos e, por avaliadores do Conselho Estadual onde terá representantes do Governo do Estado (poder executivo e do judiciário), dos municípios e



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



consultores técnicos especializados que estarão presentes antes, durante e depois da instalação da Unidade Prisional Produtiva e, com isso, resgatando também a dignidade e cidadania do detento, modernizado o sistema ultrapassado atual do encarceramento total, preservando os princípios dos direitos humanos, reduzindo a reincidência da prática delituosa e facilitando a reinserção do então reeducando ao mercado de trabalho e na própria sociedade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Setembro de 2023

Eduardo Botelho
Deputado Estadual